



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00814/17

01. Processo: **TC-15091/16.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **Francisca Domingos de Lima.**
- 3.2. Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **Manuel José de Andrade.**
- 4.2. Cargo: **Cabo.**
- 4.3. Óbito: **16/06/16.**
- 4.4. Matrícula: **502.479-0.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
- 5.3. Data do ato: **05/09/16.**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 20/09/16.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Francisca Domingos de Lima, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.

Assinado 14 de Junho de 2017 às 11:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO